

#### **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário: \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 32/2018**, referente à **Pregão Presencial nº 24/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, sendo um do tipo pick-up, ambulância de simples remoção e o outro do tipo furgão para transporte sanitário com acessibilidade para 1 (um) cadeirante, de acordo com Termo de Compromisso nº 3553201712270905904 e a Proposta nº 12017.964000/1180-02, respectivamente, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I**, que integra este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 32/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO** - A **CONTRATADA** entregará no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**§1º** - A **CONTRATADA** entregará os veículos no Pátio da Prefeitura, localizado na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva - SP.

**§2º** - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**§3º** - O prazo de garantia dos veículos será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

**§4º** - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta.

**§5º** - O objeto em desacordo com o disposto no edital e seus anexos deve ser substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - O valor global deste contrato é de R\$ 0,00 (XXXXXXXX).

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da entrega dos veículos e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**§1º** - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega dos veículos, que poderá ser aposto na própria nota fiscal/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo, etc.

**§2º** - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, pelo prazo de duração da garantia dos veículos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha nº 228**  
**02 - Executivo**  
**02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde**  
**10.301.0018.2066 - Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública**  
**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

**CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial nº 24/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES** - São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

**a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**c.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**d.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**e.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**f.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

**h.** Manutenções de garantia;

**i.** Eventuais vícios redibitórios, mesmo em veículos novos.

**II. Do Contratante:**

**a.** Emitir a Ordem de Fornecimento;

**b.** Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**c.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**d.** Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;
- IV.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- V.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

**IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome :**  
**RG nº**

---

**Nome :**  
**RG nº**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, sendo um do tipo pick-up, ambulância de simples remoção e o outro do tipo furgão para transporte sanitário com acessibilidade para 1 (um) cadeirante, de acordo com Termo de Compromisso n° 3553201712270905904 e a Proposta n° 12017.964000/1180-02, respectivamente.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taiuva**, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:**

**CPF / CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº:** \_\_/\_\_/2018

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_/\_\_/2018

**VIGÊNCIA:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, sendo um do tipo pick-up, ambulância de simples remoção e o outro do tipo furgão para transporte sanitário com acessibilidade para 1 (um) cadeirante, de acordo com Termo de Compromisso nº 3553201712270905904 e a Proposta nº 12017.964000/1180-02, respectivamente.

**VALOR TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva,** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_